



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 2.105, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a data base para revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o dia 1º de janeiro como data base para revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

~~§ 1º A reposição de que trata este artigo é operada mediante aplicação de, no mínimo, o percentual apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC nos últimos dozes meses, ressalvado as especificidades dos quadros que tenham recursos vinculados.~~

~~§ 1º A revisão geral será fixada mediante a aplicação, no mínimo, de percentual apurado com base nas perdas inflacionárias relativas aos 12 (doze) meses antecedentes à concessão. [\(Redação dada pela Lei 2.852, de 12 de abril de 2023.\)](#)~~

§ 1º A revisão geral será fixada mediante as seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

II - definição de índice em lei específica; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município de Palmas, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da [Constituição Federal](#) e a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 2º A reposição salarial referente ao ano de 2015 é ajustada, no mínimo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado entre os meses de maio de 2014 e dezembro de 2014, ressalvado as categorias que tiveram reajuste em janeiro de 2014. [\(Revogado pela Lei 2.852, de 12 de abril de 2023.\)](#)~~

§ 3º O reajuste de que trata o disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º O *caput* do art. 31 da Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 4º O *caput* do art. 36 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 5º O art. 28 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 6º O *caput* do art. 44 da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 7º O *caput* do art. 51 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 8º O *caput* do art. 28 da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

“Art. 28. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 9º O *caput* do art. 35 da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 10. O *caput* do art. 51 da Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”
(NR)

Art. 11. É acrescido o art. 20-A, à Lei 1.956, de 8 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base dos Procuradores Municipais.” (NR)

Art. 12. É acrescido o art. 6-A, à Lei 1.407, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.” (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas